PROVA BACEN 2013

Olá amigos do Estratégia!

Vamos comentar as questões de Direito Civil do concurso do BACEN (área 6) - Gestão e Análise Processual.

A prova de civil, diferentemente do que ocorreu com outras matérias deste concurso, não foi difícil, mas o candidato precisava estar bastante atento ;)

Vamos lá!

Com base "**não** disposto" na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro e nas normas relativas às pessoas naturais e jurídicas, julgue os próximos itens.

OBS: Este enunciado está um pouco confuso, não é mesmo? Parece ter havido um erro de escrita (e isto talvez até possa questionado). Acreditamos que a intenção era utilizar a expressão "no disposto", pois se pensarmos na expressão "não disposto" (fazendo um exercício de raciocínio lógico) ☺ seria para marcarmos o inverso (o contrário) do que seria o julgamento (ou seja, se estivesse certo era pra marcar errado).

De todo modo, não vamos ficar "viajando" e julgaremos os itens "Com base 'no' disposto...", ok? ;)

113. A plena capacidade jurídica não é condição suficiente para que a pessoa natural esteja legalmente habilitada para determinados atos da vida civil.

Comentário:

Havíamos comentado acerca disto na aula 01 ☺

Não se deve **confundir** o instituto da **incapacidade com** a proibição legal de efetuar certos negócios jurídicos com certas pessoas ou com relação aos bens a elas pertencentes. Esta proibição atribui **falta de legitimidade (habilitação)** à pessoa e não incapacidade propriamente dita.

Uma pessoa que possui capacidade de fato pode **não** ter legitimidade para praticar um negócio jurídico, por exemplo: a proibição de um pai vender um bem para um filho sem a autorização dos demais filhos, se os tiver, e

da sua esposa. Perceba que, no exemplo dado, o pai é uma pessoa natural, com plena capacidade, entretanto, o ato de venda é ilegítimo, falta a legitimidade (no caso, habilitação legal).

Veja alguns **exemplos de falta de legitimidade** encontrados no código civil:

Art. 580. Os tutores, curadores e em geral todos os administradores de bens alheios não poderão dar em comodato, sem autorização especial, os bens confiados à sua guarda.

...

Art. 1.647. Ressalvado o disposto no art. 1.648, nenhum dos cônjuges pode, sem autorização do outro, exceto no regime da separação absoluta:

I - alienar ou gravar de ônus real os bens imóveis;

...

"A legitimação acaba por ser uma forma específica de incapacidade ***para determinados atos da vida civil****. Está legitimado para agir em determinada situação jurídica quem a lei determinar."* [1]

Ou seja ;) "A plena capacidade jurídica **não é condição suficiente** para que a pessoa natural esteja legalmente habilitada para determinados atos da vida civil."

Gabarito preliminar C.

---

114. A relação jurídica estabelecida sob a égide da lei antiga não será atingida pela lei nova.

Comentário:

Neste ano o CESPE colocou uma questão parecida (na prova para delegado da polícia federal). Ela inclusive havia sido questionada no fórum de dúvidas da aula 00 do BACEN:

.....

(CESPE - DPF - Delegado/2013) A revogação de uma norma pela superveniência de outra que disponha sobre a mesma matéria **poderá** atingir as situações já consumadas sob a égide da lei antiga, afetando os efeitos pretéritos produzidos ou incidindo sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada.
Gabarito oficial: Correto.

Tivemos algumas conversas sobre o uso da palavra "poder" (indicando possibilidade) no fórum de dúvidas, não é mesmo? ☺

[1] Sílvio de Salvo Venosa, Direito Civil I, Parte Geral, p. 135.

A questão havia sido alvo de recursos, mas a banca manteve seu posicionamento, argumentando da seguinte maneira:

Justificativa da banca: *O gabarito está de acordo com abalizada doutrina: "A permanência da norma indica que a lei, uma vez promulgada e publicada, obrigará indefinidamente até que venha a ser revogada por outra lei. A revogação de uma norma pela superveniência de outra, regendo a mesma matéria, causa tríplice repercussão na antiga lei, pois poderá atingir as situações já consumadas sob sua égide, afetar os efeitos pretéritos produzidos ou incidir sobre os efeitos presentes ou futuros de situações passadas ocorridas na vigência da norma revogada." Apesar das argumentações trazidas nas razões recursais, a assertiva faz menção a situações e, não, a ato jurídico e também traz a expressão* ***"poderá"****.*

Da argumentação do CESPE, podemos extrair que a lei **poderá** atingir "situações" (veja que a banca não falou em ato jurídico) passadas, ocorridas na vigência da lei anterior. Isto acontecerá, obviamente, **desde que**, não se viole o ato jurídico perfeito, a coisa julgada e o direito adquirido.

.....

Do que acabamos de explicar, podemos perceber porque está errada a afirmação: "A relação jurídica estabelecida sob a égide da lei antiga não será atingida pela lei nova"
Há exceções ;)

Gabarito preliminar E.

---

115. A equidade, um dos meios utilizados para suprir a existência de lacuna na lei, visa alcançar a justiça no caso concreto.

Comentário:

Outra assunto que já havia sido cobrado anteriormente em provas (e quase da mesma maneira) ;) A questão constava em nossa aula!

.....

CESPE 2012/TJ-AC/Técnico Judiciário. No tocante à lei de introdução ao direito brasileiro, julgue os itens a seguir.

Se a lei for omissa, o juiz poderá usar a equidade para decidir o caso concreto.

Comentário:

*Art. 4º. Quando a **lei for omissa**, o juiz decidirá o caso de acordo com a **analogia, os costumes e os princípios gerais de direito**.*
Item errado.

.....

Falamos que o assunto é polêmico. Questões que tratam equidade como forma preenchimento de lacunas devem ser muito bem analisadas.

É necessário a questão deixar claro (de alguma forma) que [1]não foi possível suprir esta omissão com os meios informados no artigo 4º da LINDB e, também, que existe a [2]autorização legal para isso.

Como encontramos no Código de Processo Civil:

***CPC** Art. 126. **O juiz não se exime de sentenciar ou despachar alegando lacuna ou obscuridade da lei**. No julgamento da lide caber-lhe-á aplicar as normas legais; não as havendo, recorrerá à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.*

*Art. 127. **O juiz só decidirá por equidade nos casos previstos em lei**.*

Outro detalhe na afirmação da prova do BACEN está relacionado ao enunciado da questão (a mesma coisa que ocorreu na prova do TJ-AC): A equidade não está disposta na Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro.
Gabarito preliminar E.

A respeito do ato e do negócio jurídico, da prescrição e das relações de parentesco, julgue os itens que se seguem.

116. O abuso de direito, cuja configuração depende de comprovação de culpa, gera a responsabilidade civil do agente.

Comentário:

*Art. 187. **Também comete ato ilícito** o titular de um direito que, ao exercê-lo, **excede** manifestamente os **limites** impostos pelo **seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes.***

Falamos disso no curso ;) Transcrevemos um trecho da aula:

Uma vez presentes os requisitos do art. 187, a responsabilidade será **objetiva** – ou seja, **independente de culpa**.

Neste sentido, temos o **enunciado 37 da I Jornada de Direito Civil do Conselho Nacional de Justiça**: *"Art. 187. A responsabilidade civil decorrente do abuso de direito independe de culpa, e fundamenta-se somente no critério objetivo-finalístico".*

Gabarito preliminar E.

117. O reconhecimento extrajudicial do direito do credor pelo devedor não interrompe a prescrição.

Comentário:

As causas de interrupção da prescrição "volta e meia" aparecem em provas. E isto foi alertado na aula.

> *Art. 202. A **interrupção** da prescrição, que **somente poderá ocorrer uma vez**, dar-se-á:*
>
> *(...)*
>
> *VI- por qualquer ato inequívoco, **ainda que extrajudicial**, que importe **reconhecimento do direito pelo devedor**.*

Gabarito preliminar E.

118. A manifestação de vontade da pessoa, ainda que sem conteúdo negocial, é apta a produzir os efeitos legalmente previstos.

Comentário:

Esta afirmativa abordou os atos jurídicos lícitos, mais precisamente o **ato jurídico em sentido estrito**, que é **ato não negocial**. Seus efeitos estão previstos em lei, **não existe composição de vontade** das partes (como há no negócio jurídico), não há a chamada autonomia privada.

Segundo Flávio Tartuce: *"No ato jurídico stricto sensu os efeitos da manifestação de vontade estão predeterminados pela lei"*[2].

Disto concluímos que há uma manifestação de vontade, mas os efeitos são gerados independentemente de serem perseguidos diretamente pelo agente[3].

Exemplo clássico, é o do pai, quando reconhece a paternidade do filho havido fora do casamento. Neste exemplo a vontade do pai é irrelevante, os efeitos do ato estão previstos em lei. Segundo o código civil aplicam-se aos atos jurídicos meramente lícitos, no que couber, as disposições relativas aos negócios jurídicos.

Assim, a manifestação de vontade da pessoa, mesmo sem conteúdo negocial, será apta a produzir determinados efeitos que estão **legalmente previstos**.

Gabarito preliminar C.

[2] Flávio Tartuce, Manual de Direito Civil, ed. Método, 2ª ed., pág. 185.
[3] Caio Mario da Silva Pereira, Instituições de direito civil, volume I, 25 ed. pág. 397.

119. O desrespeito à norma legal que regula a validade do negócio jurídico fulmina o ato de nulidade, mas não o torna inexistente.

Comentário:

Existem diferenças entre um negócio jurídico inexistente e um negócio jurídico nulo.

O **negócio é inexistente** quando lhe falta algum elemento estrutural (como o consentimento). Assim, se não houve a manifestação de vontade, o negócio não chegou a ser formado, inexiste.

Situação diferente se apresenta, por exemplo, quando a vontade foi manifestada corretamente, mas partiu de pessoa absolutamente incapaz. Neste caso o negócio existirá, mas será nulo.

Portanto, "o desrespeito à norma legal que regula a validade do negócio jurídico fulmina o ato de nulidade, mas não o torna inexistente."

Gabarito preliminar C.

120. O enteado, por ser parente por afinidade, somente poderá requerer alimentos do padrasto se nenhum outro parente consanguíneo lhe puder prestar o auxílio.

Comentário:

*Art. 1.694. Podem os **parentes, os cônjuges ou companheiros** pedir uns aos outros os alimentos de que necessitem para viver de modo compatível com a sua condição social, inclusive para atender às necessidades de sua educação.*

Enunciado nº 341 da IV Jornada de Direito Civil: *"Para os fins do art. 1.696, a relação socioafetiva pode ser elemento gerador de obrigação alimentar".*

E para complementarmos o assunto, segue jurisprudência sobre o assunto:

"EMENTA: PEDIDO DE REGULAMENTAÇÃO DE VISITAS E OFERTA DE AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DE ALIMENTOS. INTEMPESTIVIDADE. REQUISITO DO ART. 526 DO CPC. NEGATIVA DA PATERNIDADE. Intempestividade. O agravo interposto no décimo dia o prazo não é intempestivo. Requisito do art. 526 do CPC. Segundo a nova redação do art. 526, a parte agravada, além de alegar, deverá provar que o primeiro grau não foi comunicado do recurso. Negativa da paternidade. A obrigação alimentar se fundamenta no parentesco, que é comprovado pela certidão de nascimento. O agravante alega não ser o pai biológico do menor. Enquanto não comprovar, não se pode afastar seu dever de sustento. A

rigor, mesmo esta prova não será suficiente, pois a paternidade sócio-afetiva também pode dar ensejo à obrigação alimentícia".

AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO ALIMENTÍCIA. EXONERAÇÃO DE ALIMENTOS. MAIORIDADE CIVIL DA ALIMENTANDA. DECISÃO AGRAVADA QUE DECRETA, A REQUERIMENTO DO ALIMENTANTE, A EXTINÇÃO DO DEVER DE SUSTENTO. NECESSIDADE-POSSIBILIDADE. OBRIGAÇÃO DECORRENTE DO VÍNCULO DE PARENTESCO. AGRAVO PROVIDO. 1 - A OBRIGAÇÃO ALIMENTAR TEM RELAÇÃO NÃO APENAS COM A IDADE, MAS TAMBÉM, COM O VINCULO DE PARENTESCO OU AFINIDADE EXISTENTE ENTRE ALIMENTANTE E ALIMENTADO. ASSIM, A EXTINÇÃO DO PÁTRIO PODER, POR SI SÓ, NÃO É CAUSA SUFICIENTE À EXONERAÇÃO DO ENCARGO. NA ESPÉCIE, TUDO DEVERÁ SER AVALIADO A FIM DE COMPROVAR A NECESSIDADE DE RECEBER OS ALIMENTOS E A POSSIBILIDADE DO GENITOR EM PAGÁ-LOS, O QUE SERÁ FEITO COM SUBMISSÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA. 2 - OUTROSSIM, A REDUÇÃO DA MAIORIDADE CIVIL DE 21 PARA 18 ANOS EXIGE QUE O MAGISTRADO TENHA MAIS CAUTELA AO DECIDIR, HAJA VISTA O FATO DE QUE PESSOAS NESSA FAIXA ETÁRIA, NORMALMENTE, SE ENCONTRAM ESTUDANDO OU MESMO NECESSITANDO DE AMPARO PARA CONCLUÍREM SUA FORMAÇÃO.

(TJ-DF - AG: 20050020018424 DF , Relator: HERMENEGILDO GONÇALVES, Data de Julgamento: 30/05/2005, 1ª Turma Cível, Data de Publicação: DJU 25/08/2005 Pág. : 124 DJU 25/08/2005 Pág. : 124)

Gabarito preliminar E.

Bom, era isso!

Sabemos que deve ter sido a primeira vez que muitos de vocês estudaram direito civil, por esta razão não fiquem chateados se não conseguiram um bom desempenho.

Não desistam! Se não for desta vez, será na próxima ;)

Fiquem com Deus!

Aline & Jacson